

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:383

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sobre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que seja transferida do capítulo 12.º, artigo 53.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1927-1928 a quantia de 3.771\$ para pagamento dos vencimentos, respeitantes aos meses de Janeiro a Junho de 1928, de um fiel de armazém do quadro especial acima designado, que por virtude do decreto de 9 de Novembro de 1927 foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquela quantia ser descrita na tabela orçamental deste Ministério do ano económico de 1927-1928, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

Capítulo 10.º—Artigo 69.º

Pessoal em disponibilidade

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Biblioteca Nacional de Lisboa

1 Fiel de armazém:

Vencimento de categoria (Janeiro a Junho)	3.142\$50
Vencimento de exercício (Janeiro a Junho)	628\$50
	3.771\$00

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:384

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes capítulos e artigos da tabela orçamental da despesa do Ministério da Instrução Pública autorizada para o ano económico de 1927-1928, e veri-

ficando-se a existência de disponibilidades em outros capítulos e artigos da mesma tabela orçamental que sem inconveniente podem ser utilizadas no pagamento de diversas despesas de pessoal e de material cujo abono se reconhece de imperiosa necessidade em consequência da manifesta insuficiência das respectivas dotações;

Cumprindo prover ao pagamento dos salários em dívida ao *chauffeur* assalariado da Presidência da República que, em substituição do *chauffeur* do Ministério da Instrução Pública, esteve prestando serviço neste Ministério durante os meses de Setembro e Outubro de 1927;

Atendendo ao que dispõe o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 14:860, de 30 de Novembro de 1927, providenciando sobre o abono da remuneração do serviço extraordinário do pessoal menor dos liceus em que pelas exigências da frequência liceal foi adoptado o regime de dois turnos lectivos diários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias respectivamente designadas no mapa junto que faz parte integrante do presente decreto sob a epígrafe «Verbas a transferir», as dotações constantes do mesmo mapa, descritas sob a epígrafe «Aplicação das verbas transferidas».

Art. 2.º Pela verba consignada no capítulo 1.º, artigo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, reforçada nos termos do presente decreto, destinada às «Despesas com o automóvel do Ministério», serão subsidiadas as despesas de reparação do referido automóvel e bem assim os salários em dívida ao *chauffeur* assalariado da Presidência da República, Mário da Silva Leitão, que durante os meses de Setembro a Outubro de 1927 substituiu o *chauffeur* efectivo do mesmo Ministério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.